



CONSULADO GERAL DE ANGOLA EM LISBOA
LISBOA – PORTUGAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VISTO PRIVILEGIADO.

- **Formulário e Ficha**, devidamente preenchidos, sem erros nem rasuras, com letra de imprensa ou dactilografados com tinta preta;
- **Três (3) fotografias**, do tipo passe com as dimensões 4×5, coloridas, de fundo branco e atualizadas;
- **Passaporte**, com validade superior a 6 meses e 2 folhas seguidas livres;
- **Fotocópias, das páginas principais do passaporte** e das páginas que contêm informações do movimento migratório;
- **Carta do requerente**, dirigida à Missão Consular de Angola em Lisboa, a solicitar o visto privilegiado, com assinatura reconhecida pelo notário, visado pelo (MNE) Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Consulado Geral;
- **Registo Criminal** visado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Consulado Geral (Original e cópia);
- **Atestado Médico** passado pelo Centro de Saúde, visado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Consulado Geral (Original e cópia);
- **Declaração de Compromisso de Obediência às Leis Vigentes** na República de Angola, com assinatura reconhecida no notário e visada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Consulado Geral;
- **Procuração** válida em favor da pessoa que representa o investidor em Angola, se for o caso, com assinatura reconhecida pelo notário;
- **Certificado Internacional de Vacina** (original e fotocópia);
- **CRIP – Certificado de Registo de Investimento Privado (APIEX) Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola e (UTIP) Unidade Técnica para o Investimento Privado** devidamente actualizado;
- **Comprovativo da licença** de importação de capitais de cada um dos investidores para o investimento requerido, passado pelo Banco Nacional de Angola (**BNA**);
- A constituição da empresa, onde consta o nome de todos os investidores;
- Projeto de Investimento;
- **OBS:** Máximo de 30 dias úteis, o visto deve ser utilizado 60 dias após a sua concessão e é válido por 2 anos de estadia em Angola prorrogável por igual período;

- **Este visto é concedido para fins de implementação e execução da proposta de investimento privado (Lei do Investimento Privado).**

- **NOTA 1:** O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.
- **NOTA 2:** SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO GERAL RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.